

RESOLUÇÃO CES/PR nº 019/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º,

Considerando:

O Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde – Diretrizes Metodológicas da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;

O art. 2º, o art. 3º §1º e §2º, o art. 7º §3º, o art. 8º e o art. 13 §3º da Resolução CES/PR nº 014/17, que aprova o Regulamento das Conferências Macrorregionais preparatórias para a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná;

O art. 3º, o art. 13 §1º e §2º, o art. 15 e o art. 19, inciso III, alínea e, da Resolução CES/PR nº 015/17 que aprova o Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná;

O art. 3º §1º e §2º e o art. 7º da Resolução CES/PR nº 016/17 que aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná;

O art. 4º da Resolução CES/PR 018/17 que altera o art. 8º da Resolução CES/PR nº 014/17, que aprova o Regulamento das Conferências Macrorregionais Preparatórias para a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná;

Que o ato *ad referendum* de aprovação desta Resolução será ratificado na 244ª Reunião Ordinária do CES/PR, que ocorrerá no dia 28 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§1º e 2º ao art. 4º da Resolução CES/PR nº 018/17, que aprova o Regulamento das Conferências Macrorregionais Preparatórias para a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná vigorando o seguinte texto:

“A eleição dos delegados(as) para as Conferências Macrorregionais de todos os Segmentos, será realizada pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde em plenária eleitoral, devidamente convocada e divulgada. Esta divulgação deve ser ampla e realizada pelos Conselhos Municipais de Saúde, apoiada pelas Regionais de Saúde e Comissão Organizadora, da qual participarão todos(as) os(as) interessados(as) e não somente os(as) Conselheiros(as) de Saúde, podendo tomar parte todas as entidades de Usuários interessadas em participar da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná”.

§1º Cada entidade interessada poderá participar da Plenária Eleitoral com até 03 (três) participantes.

§2º Cada entidade, independente do número de membros, terá direito a apenas um voto.

Curitiba, 21 de julho de 2017.

Marcelo Hagebock Guimarães

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 019/17 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde